

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com lastro no artigo 109, §2º, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, comunico a retirada do Projeto de Lei nº 02 de 2022, e respectiva mensagem nº 02 de 2022, diante de lapso na sua redação.

Por outro turno, mantendo a intenção de homenagem, tenho satisfação de encaminhar para deliberação o incluso Projeto de Lei nº 03 de 2022, cujo teor *“denomina Distrito Industrial Duílio Jurado Fernandes, o empreendimento do Núcleo Industrial na Estância Alvorada, Rodovia BR-262, nesta Cidade”*.

Cuida-se de singela homenagem do Município diante da saudosa personalidade que a trajetória se confunde com a atual economia e sustentabilidade de Ribas do Rio Pardo, restando sua lembrança no dispositivo de fomento econômico da Cidade uma medida respeito e inspiração.

Enunciadas as razões da iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando as saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

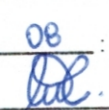
JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Ribas do Rio Pardo/MS

RECEBEMOS

EM: 19 / 01 / 20 22

HORAS: 08 : 22


Carolina Zelesco
RECEPCIONISTA - CMRRP/MS



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Denomina o Distrito Industrial Duílio Jurado Fernandes o empreendimento do Núcleo Industrial na Estância Alvorada, Rodovia BR-262, nesta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDÓ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Distrito Industrial Duílio Jurado Fernandes, o empreendimento do Núcleo Industrial na Estância Alvorada, Rodovia BR-262, nesta Cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a nova identificação visual da denominação homenageada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de janeiro de 2022

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



Licença Prévia

Processo Nº 71/403341/2020

LP Nº: 16

Ano 2021

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA PRÉVIA – LP, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO- MS **CPF/CNPJ:** 03501541000191

Endereço do Empreendimento: Rodovia BR-262, Km236 - Estancia Alvorada

Complemento:

Bairro: Zona Rural

Município Ribas do Rio Pardo

CEP: 79180-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Pardo

Corpo Receptor: xxxxxxxxxxxx

Área Ocupada Prevista:

Área Total: 200745 m²

Atividade: 2.44.1 - NÚCLEO/DISTRITO INDUSTRIAL com área total até 100 há.

capacidade: 36 lotes

VALIDADE LICENÇA: 05 anos(s)

coordenada S: 20°27'33.29"

coordenada W: 53°43'58.48"

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e a implantar o Distrito Industrial registrada na matrícula n. 12.975, Registro Geral da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, denominada Estância Alvorada, para a instalação de indústrias de pequeno e médio porte, com área total de 200.745,00 m², assim distribuído: 02 (duas) Quadras contendo 36 lotes com área de 179.610,56 m² e Vias de Acesso com área de 21.134,44 m²;
 2. Antes do início das obras de infraestrutura, apresentar ao IMASUL/MS a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/execução do responsável técnico pela execução das obras;
 3. Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a infraestrutura;
 4. O Distrito Industrial deverá conter as seguintes infraestruturas: Rede de Distribuição de Energia Elétrica; Rede de Abastecimento de Água Potável; Sistema de Drenagem de Águas Pluviais Superficial; Abertura de Vias com revestimento primário;
 5. As Empresas a serem instaladas no Distrito Industrial, deverão providenciar o devido Licenciamento Ambiental de suas atividades, individualmente, junto a este IMASUL/MS, e/ou sendo suas Atividades isentas de Licenciamento Ambiental, providenciar, opcionalmente, a Declaração Ambiental Eletrônica, destinada a comprovar a isenção deste licenciamento ambiental, pelo que rege a Resolução SEMADE n. 09/2015 consolidada com a Resolução SEMAGRO n. 679/2019;
 6. As obras de implantação do Distrito Industrial deverão ser executadas em conformidade com o Projeto Executivo – PE; Projeto do Sistema de Drenagem; Projeto de Acesso à Rodovia BR 262; Estudo Ambiental Preliminar – EAP; Projeto Básico Ambiental – PBA (Plano Ambiental de Construção – PAC; Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e Programa de Comunicação Social PCS: Plano de Educação Ambiental); Projeto de Sistema de Controle Ambiental, e as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras;
 7. Deverá ser implantado um sistema de sinalização da obra, abrangendo informações em seus aspectos que interfiram com o tráfego na Rodovia BR 262 e propriedade vizinhas;
 8. Conforme o Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes líquidos domésticos, serão encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, executados conforme Normas Técnicas NBR's 7229:1993 e 1396:1997 da ABNT, de modo a assegurar a não contaminação, do solo, dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
- CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS FLS 02/03

.....
CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LP Nº 016/2021.

9.O entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo;

10.Esta Licença não autoriza o lançamento de qualquer material poluente na rede de drenagem, podendo atuar em conformidade com a Lei n. 90/80 e Decreto n. 4625/88;

11.Esta Licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual, municipal ou de particulares.

...../



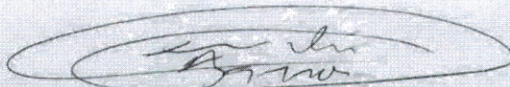
CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA PRÉVIA Nº 16/2021

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
3. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
4. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 05 anos(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, 08 MAR 2021



INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

André Borges Barros de Araújo
Diretor-Presidente
IMASUL